



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1760/2015

Data da disponibilização: Quarta-feira, 01 de Julho de 2015.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 168/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 26068/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ocupado pela servidora ADRIANA LEILA PEREIRA SOUZA, mediante reciprocidade, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ocupado pela servidora HELOISA BARRETO NOGUEIRA, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e com o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ocupado pelo servidor DANILO MACHADO BRITO, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de maio de 2015.

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador-Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA

PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

ANO 2015

Em 23 de junho de 2015, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Osmar Pedroso, respondendo pela Titularidade da Vara do Trabalho de Formosa, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 15 de junho de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. O Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Dr. Fabiano Coelho de Sousa, encontra-se afastado da jurisdição, em razão de sua convocação para auxiliar na Vice-Presidência do C. Tribunal Superior do Trabalho.

O edital nº 20/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1744/2015, em 09 de junho de 2015, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Formosa, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 148, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 09 de junho de 2015, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até maio de 2015.

A Vara do Trabalho de Formosa possui jurisdição sobre os municípios de Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Cabeceiras, Flores de Goiás, Planaltina, São João D'Aliança e Vila Boa.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Formosa, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 10%, (de 100.085 para 110.388 habitantes¹). O setor de serviços responde por cerca de 69% do PIB2 do município, seguido do valor adicionado da indústria (13,43%) e agropecuária (8,24%). Cidade de importância riqueza natural, é também um polo turístico da região. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2013, o município possui 2.539 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 14.158 pessoas, com salário médio mensal de 2,0 salários mínimos. Cerca de 92% da população vive na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), 865 novas ações. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, 911 processos. Na esteira do que dispõe o art. 9º, parágrafo 1º, da Resolução 63/2010 do CSJT3, o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do trabalho na localidade.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 33 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 6.2 – 27 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 14 (quatorze) dias, havendo, pois, significativo acréscimo;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.1.

5.2 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 42 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo era de 35 dias na correição anterior;

Tal recomendação não foi atendida, considerando que o prazo atual é de 44 dias. Nada obstante, constatou-se que o prazo médio para entrega da prestação jurisdicional no rito sumaríssimo sofreu significativa redução em relação à última visita correcional, o mesmo acontecendo com o prazo médio para prolação de sentenças, o que demonstra o esforço empreendido pelo Excelentíssimo Juiz que responde pela titularidade da Vara na busca pela redução de tais prazos, adequando-os ao limite legal, razão pela qual o Desembargador Corregedor deixou de reiterar essa recomendação, considerando-a atendida.

5.3 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos decorrentes dos acordos celebrados e das custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos do artigo 163 do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 7 e 23 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.4 A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Tal recomendação foi atendida.

5.5 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 – 4 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.6 A observância pela secretaria do disposto no artigo 185 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.2.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços

afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor reiterou:

6.1.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 33 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 3.3 do Relatório de Correição;

6.1.2 A observância pela secretaria do disposto no artigo 185 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos Editais publicados, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item 7.2 – 10 do Relatório de Correição.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor recomendou:

6.2.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos ao rito ordinário, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC, conforme apurado no item 3.2 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador Corregedor que na última visita correcional tal prazo era de 13 dias, havendo, pois, significativo acréscimo;

6.2.2 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 336 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 1 do Relatório de Correição;

6.2.3 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender e arquivar provisoriamente as execuções em trâmite, sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que a suspensão da execução, e seu posterior arquivamento, pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, conforme apurado no item 7.2 - 9 do Relatório de Correição. Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que realize a revisão de todas as execuções suspensas, bem como daquelas arquivadas provisoriamente, no período correccionado, submetendo-as, quando necessário, à apreciação judicial, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/1980.

6.2.4 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, inclusive quando a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, cumprindo a determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 11 do Relatório de Correição;

6.2.5 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 7.2 – 16 do Relatório de Correição;

6.2.6 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 7.2 – 17 do Relatório de Correição, e

6.2.7 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos recolhimentos previdenciários, nos termos do artigo 163 do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Formosa conta com um quadro de 10 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2014, a Vara do Trabalho de Formosa recebeu 911 processos. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 751 e 1000 processos é de 8 a 9 servidores (já descontado um calculista), possuindo, portanto, um servidor excedente, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou o quadro de lotação adequado.

No que respeita ao servidor que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por ele desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, entre janeiro e maio, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de 96,02% dos processos recebidos no período (401 recebidos na fase de conhecimento, 386 processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui 290 processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais 250 foram solucionados até o ano de 2014, o que corresponde a 86,02% da totalidade. No presente exercício, a unidade solucionou 23 processos distribuídos até 31/12/2013. Para fins de cumprimento da referida meta a unidade alcançou o índice de 104,60%. O Desembargador Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juizes atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, solicitando que deem continuidade na solução dos processos distribuídos até 31/12/2013, visando o cumprimento desta meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e maio de 2015, 144 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 97 execuções o que corresponde a 67,36% do total de execuções. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor reiterou que a utilização maciça dos convênios previstos no art. 159 do PGC, a adoção, por esta Vara do Trabalho, da estrutura mínima de atos executórios preconizada pela Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST, e o lançamento correto dos movimentos relativos ao início e encerramento da execução, tanto no sistema SAJ18 quanto no Pje-JT, são providências que certamente contribuirão para o atingimento da referida meta. Nada obstante, encareceu ao Excelentíssimo Juiz que responde pela titularidade da Vara que envie os esforços necessários para o atingimento dessa meta, de fundamental importância para a efetividade da prestação jurisdicional.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de 111 (cento e onze) dias em 2014, razão pela qual essa meta não se aplica ao TRT18.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice médio de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de 47%. Já nos meses de janeiro fevereiro, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 49%. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta, considerando que esta Vara do Trabalho vem apresentando ao longo dos três últimos anos índices expressivos de processos conciliados, conforme registrado no item 1 – nº 18 desta ata, encarecendo ao Excelentíssimo Juiz que responde pela titularidade da Vara que continue adotando medidas efetivas voltadas para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento da meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Formosa, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Osmar Pedroso, respondendo pela Titularidade da Vara, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Felipe Rondon da Rocha, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo exíguo prazo para cumprimento dos despachos exarados pelos Excelentíssimos Juizes atuantes na Vara do Trabalho, bem como pela inexistência de processos aguardando impulsionamento acima do limite legal.

Parabenizou a Secretaria da Vara do Trabalho pela correta alimentação do sistema informatizado SAJ 18, notadamente quanto aos dados de produtividade dos juizes atuantes na Vara do Trabalho, encarecendo que a diligente atuação se estenda também para a alimentação do novo sistema Pje-JT.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 7600/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, encarecendo, todavia, seja dispensada especial atenção quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos itens 6.2.3 e 6.2.7.

Deu-se por encerrada a correição em 23 de junho de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

ANO 2015

Em 30 de junho de 2015, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Helvan Domingos Prego, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Karina Lima de Queiroz e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 15 de junho de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 17/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1732/2015, em 22 de maio de 2015, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECCIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 119, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 22 de maio de 2015, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até maio de 2015.

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, BONFINÓPOLIS, CAMPESTRE DE GOIÁS, CESARINA, GOIÂNIA, GOIANIRA, GUAPÓ, NAZÁRIO, PALMEIRAS DE GOIÁS, SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, TRINDADE e VARJÃO.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 1.302.001 para 1.412.364 habitantes¹). O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), 2177 novas ações. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, 2136 processos. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT2, o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na capital, notadamente em razão o último Anteprojeto de Lei enviado por este Regional ao CSJT, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 A observância pela secretaria do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 30 dias para publicidade do edital, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa – CDA, bem como, nos editais de intimação e de praça e demais publicações, os números das CDAs, conforme o artigo 185 do PGC (item 6.2 – 14 do Relatório de Correição);

Tal recomendação foi atendida.

5.2 A observância às disposições contidas nos artigos 76 e 81 do PGC, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 4, 7 e 16 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.1.

5.3 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender/arquivar provisoriamente as execuções em trâmite sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correção anexo, uma vez que a suspensão da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, bem como, abstenha-se de arquivar provisoriamente os autos para contagem do referido prazo sem que se proceda, anteriormente, à suspensão do feito, nos termos do parágrafo 2º do art. 40 da Lei 6830/1980, conforme apurado no item 6.2 – 12 e 13 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.2.

5.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 6.2 – 29 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.3.

5.5 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 6.2 – 20 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.6 A observância do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, tampouco das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 23 do Relatório de Correição. Não obstante o que foi consignado no item 5.1 desta Ata, o Desembargador Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência.

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.4.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correccional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor reiterou:

6.1.1 A observância, pela Unidade, das disposições contidas nos artigos 76 e 81 do PGC, fazendo constar das atas homologatórias de acordos, as orientações sobre as obrigações previdenciárias, inclusive a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, bem como para que providencie a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do mesmo diploma, nas hipóteses em que o Reclamado não o fizer, conforme apurado no item 7.2 – 4 e 11 do Relatório de Correição;

6.1.2 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender e arquivar provisoriamente as execuções em trâmite, sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correção anexo, uma vez que a suspensão e posterior arquivamento da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, conforme apurado no item 7.2 - 10 do Relatório de Correição. Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que realize a revisão de todos as execuções arquivadas provisoriamente no período correccional, submetendo, quando necessário, o processo à apreciação judicial e intimando o exequente, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/1980. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 120 (cento e vinte) dias, as providências adotadas.

6.1.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 20 dias, bem superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 3.3 do Relatório de Correição. Tal prazo sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correccional, quando foi apurado o prazo médio de 9 dias;

6.1.4 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 7.2 – 17 do Relatório de Correição. O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correccional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correccional, o Desembargador Corregedor recomendou:

6.2.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 40 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, conforme apurado no item 3.6 do Relatório de Correição, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada, bem como a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H,

parágrafo 7º, da CLT, que, atualmente, se encontra em 51 dias, conforme apurado no item 3.1 do Relatório de Correição. Na avaliação do Desembargador Corregedor, o elevado número de sentenças em atraso, a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular, tem contribuído, em larga medida, para o elástico desses prazos, já que os atrasos, em sua grande maioria, ultrapassam o limite de tolerância fixado pela Recomendação nº 01/2013, da CGJT. Tal situação, que será objeto de outra recomendação, será acompanhada de perto pela Corregedoria Regional, que buscará, através de procedimento adequado, uma solução definitiva para essa questão.

6.2.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC, conforme apurado no item 3.2 do Relatório de Correição. Assim como anotado no item anterior, a adequação de tal prazo dependerá da regularização das sentenças em atraso, evitando-se, doravante, novos acúmulos de pendências processuais a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular.

6.2.3 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos seguintes movimentos estatísticos, no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta e-Gestão: suspenso o processo por execução frustrada, execução previdenciária iniciada (quando não houver crédito trabalhista a ser executado), valores recolhidos à título de custas recursais, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 9, 12 e 19 do Relatório de Correição;

6.2.4 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 103 processos que, em 29/06/2015, se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no item 2.5 Relatório de Correição; e

6.2.5 A imediata prolação das sentenças em atraso, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição, a cargo do juiz titular desta Vara do Trabalho, que superam o limite de 40 (quarenta) dias, obedecendo-se, fielmente, a ordem cronológica. Ressaltou o Desembargador Corregedor que, recentemente, a pedido desta Corregedoria, a Presidência do Tribunal editou Portaria designando o Excelentíssimo Juiz Substituto Guilherme Bringel para proferir sentenças em 83 (oitenta e três) processos em atraso, a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, sendo, portanto, inesperado o novo acúmulo de pendências processuais, inclusive com processos que superam 100 dias de atraso. A Secretaria da Corregedoria, após o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Ata, deverá verificar a evolução da situação ora narrada, no que respeita ao volume de sentenças em atraso, informando a este Corregedor em caso de descumprimento desta recomendação, para as providências pertinentes.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e mais 02 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu 2136 processos, alterando a sua classificação, para fins de lotação de servidores, para a faixa processual de 2000 a 2500 processos recebidos, nos termos do ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, ensejando a ampliação do quadro de lotação para 13 servidores (já descontados os 2 calculistas), o que se revela necessário, na visão do Desembargador-Corregedor, em face da crescente demanda processual. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor deu a saber aos Excelentíssimos juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, que comunicará à Administração do Tribunal a defasagem apurada no quadro de lotação, encarecendo a necessária ampliação, nos termos do § 4º do artigo 6º da Resolução 63/2010 do CSJT, por ocasião da sanção do PLC 32/2015.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até maio, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de 88,47% dos processos recebidos no período (972 recebidos na fase de conhecimento, 859 processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense. Por outro lado, como já dito anteriormente, o acúmulo de sentenças em atraso, com prazos acima do limite de tolerância fixado pela Recomendação nº 1/2013, da CGJT, tem impactado negativamente no cumprimento dessa meta. Apenas a título exemplificativo, se não existissem atualmente 38 pendências processuais a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular (item 2.6.4 do Relatório de Correição), a produção da Vara do Trabalho subiria para 897 (oitocentos e noventa e sete) processos solucionados, alcançando o percentual de 92,28% no cumprimento da meta em referência, que ainda poderia ser elevado a 100,82%, caso estivessem prolatadas as 83 sentenças transferidas para o Excelentíssimo Juiz Substituto Guilherme Bringel, conforme anotado no item 6.2.5 desta Ata.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui 600 processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais 541 foram solucionados até o ano de 2014, o que corresponde a 90,16% da totalidade. No presente exercício, a unidade solucionou mais 35 processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de 106,67%. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade que deem preferência à solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e maio de 2015, 197 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 266 execuções o que corresponde a 134,34% do total de execuções. Para aferição da referida meta, o valor corresponde a 100%. O Desembargador Corregedor parabenizou a unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, que vem se mostrando eficaz desde 2013, com um número maior de execuções baixadas em relação às iniciadas. Nada obstante, a par de parabenizar o bom trabalho da Secretaria da Vara no cumprimento dessa meta, encareceu à referida unidade que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão e entregue ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de 111 dias em 2014. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até maio de 2015 foi de 128 dias, razão pela qual o Desembargador Corregedor solicitou a adoção de providências visando à redução do prazo para entrega da prestação jurisdicional, a par das já requeridas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.5.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de 42,5%. Já nos meses de janeiro a maio, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 37%. O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, exortando, todavia, os magistrados atuantes na unidade a continuarem adotando medidas voltadas para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, não obstante as recomendações constantes desta Ata. Em razão disso, cumprimentou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Helvan Domingos Prego, encarecendo, mais uma vez, seja dispensada especial atenção à recomendação constante do item 6.2.5 desta Ata. Cumprimentou também a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Karina Lima de Queiroz, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Paulo Alves Cristovam Junior, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações e reiterações constantes desta ata. Observou o Desembargador Corregedor significativa evolução dos trabalhos da Secretaria em relação à última visita correcional, havendo, inclusive, adequação do prazo legal para cumprimento de despachos exarados pelos Excelentíssimos Juizes Titular e Auxiliar, além do comprometimento demonstrado no célere impulsionamento dos processos na fase executória, razão pela qual parabenizou toda a equipe de servidores da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 10286/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Não obstante a recomendação constante do item 6.2.3 desta Ata, a Secretaria da Vara tem se mostrado diligente na alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente quanto à produtividade dos magistrados, seguindo orientação da Corregedoria Regional.

Anotou, por fim, que a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia possui 2.994 devedores no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT, com 2.992 validados, o que corresponde a um percentual de 85,87%. Neste ponto, solicitou maior atenção à correta alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, importante instrumento de efetivação do objetivo desta Especializada. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 74 requisições de honorários periciais das quais 72 foram pagas, 2 indeferidas. Fez saber, ademais, que a unidade indisponibilizou, no período correccionado, 23 peças processuais.

Deu-se por encerrada a correição em 30 de junho de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região

Edital Edital SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 26/2015

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 05 de agosto do ano em curso, serão realizadas correições ordinárias, na modalidade semipresencial, nas Varas do Trabalho de Anápolis, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juizes titulares das referidas unidades judiciárias.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 15h às 16h do dia 05 de agosto, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 30 de junho de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 27/2015

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 06 de agosto do ano em curso, serão realizadas correições ordinárias, na modalidade semipresencial, nas Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juizes titulares das referidas unidades judiciárias.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 15h às 16h do dia 06 de agosto, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 30 de junho de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 28/2015**

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 11 de agosto do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Luziânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificada a excelentíssima juíza da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 16h às 17h do dia 11 de agosto, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 30 de junho de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 29/2015**

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 12 de agosto do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificada a excelentíssima juíza da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 11h às 12h do dia 12 de agosto, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 30 de junho de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL**Portaria****Portaria DG/SGPE****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 835/2015**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13911/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora VERÔNICA FERREIRA BUENO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora THAIS CHALUB LIMA, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 20 de maio a 2 de junho de 2015, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de junho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 836/2015**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 3844/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora PAULA TELES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ELENILDA CATARINA DA SILVA FELIPE, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, no período de 1º a 20 de dezembro de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de junho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 822/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13900/2015, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor OSVANI COSTA E SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, Código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Formosa, a partir de 15 de julho de 2015.

Art. 2º Dispensar a servidora DÉBORA MIRANDA COELHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, Código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Formosa, a partir de 15 de julho de 2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de junho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 824/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015 e o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 13970/2015,

RESOLVE:

Considerar lotado o servidor FRANCISCO CARLOS DO VALE REIS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Núcleo de Segurança e Transporte, a partir de 16 de junho de 2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de junho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 829/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 12321/2015, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora ALINY DIANNE DE FREITAS PIRETTI, à disposição desta Corte, para exercer, em caráter excepcional, a função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Mineiros, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Secretário de Audiência, Código TRT 18ª FC-3, da referida unidade, a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 2º Considerar designada a servidora LAÍS CAMPOS MENDONÇA REZENDE VILELA, à disposição desta Corte, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, Código TRT 18ª FC-3, da Vara do Trabalho de Mineiros, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da referida unidade, a partir de 1º de junho de 2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de junho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 833/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13758/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora KARINE RODARTE DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora NORMA LILIAN GOMES DE MOURA, titular da função comissionada de Chefe de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador Vice-Presidente, no período de 8 a 17 de junho de 2015, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de junho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 834/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 11707/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora PAULA TELES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ARLETE BEZERRA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, no período de 4 a 13 de maio de 2015, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de junho de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**Despacho****Despacho_CSE**

Acolho a sugestão apresentada, e, com supedâneo nas informações prestadas pela Secretária da Comissão Permanente de Seleção Pública de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, homologo o resultado final do Processo Seletivo para preenchimento de 01 (uma) vaga de estágio do curso de Ciências Contábeis, destinada à Vara do Trabalho de Posse, tendo em vista que o referido certame fora realizado em conformidade com as regras consignadas no Edital nº 05/2015 e demais normas que regem a matéria.

Retornem o feito à Diretoria-Geral para as providências decorrentes.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Ata	1
Ata SCR	1
Edital	7
Edital SCR	7
DIRETORIA GERAL	8
Portaria	8
Portaria DG/SGPE	8
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	10
Despacho	10
Despacho_CSE	10